



PL 3668/2021
00002

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

EMENDA N° - CMA
(ao PL nº 3668, de 2021)

Dê-se ao caput do art. 9º do PL 3668, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 9º. Fica criada a Comissão Técnica dos Bioinsumos, de caráter deliberativo e permanente, responsável pela definição dos parâmetros técnicos que darão base à regulamentação aplicável à produção, ao registro de produto e ao uso de bioinsumos, nos termos desta lei.

.....
..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa corrigir lapso redacional presente no parecer, pois ao citar somente uma classe de produtos e aplicação de bioinsumos, o relator limitou à competência da Comissão Técnica a deliberar somente sobre produtos de controle sanitário, deixando os demais em um limbo regulatório e institucional.

Os bioinsumos incluem diversas classes de produtos como bioestimulantes, inoculantes, semioquímicos, fertilizantes biológicos e semioquímicos, cujos parâmetros técnicos precisam ser definidos para que o país tenha um ambiente regulatório à pesquisa, ao desenvolvimento e ao uso de bioinsumos.

A redação original ao citar somente uma classe de bioinsumos também exclui da regulamentação novos produtos a serem desenvolvidos no futuro nesta área que ainda possui um amplo espaço para a inovação e o desenvolvimento tecnológico.

Por se tratar de um Projeto de Lei que visa legislar sobre todos os bioinsumos, sua estrutura de governança e assessoramento técnico deve abranger todo o universo de produtos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

Pelas razões expostas e para aprimorar a base de governança da futura Lei é que apresento a presente Emenda para qual peço apoio de meus nobres pares.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU